



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3574, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

EMENTA: Cria no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a figura do CUIDADOR e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a figura do CUIDADOR.

Parágrafo Único - O exercício da atividade do CUIDADOR é considerado de interesse público relevante.

Art. 2º - A atividade do CUIDADOR tem por finalidade auxiliar e acompanhar idoso em domicílio que se encontrem em tratamento específico ou apresentem limitações de qualquer natureza para realizar suas atividades.

Parágrafo Único - O CUIDADOR promoverá o elo entre o idoso, a família e serviços de saúde ou da comunidade.

Art. 3º - O CUIDADOR será credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, que promoverá questões para orientação, instrução de como cuidar adequadamente dos idosos.

Art. 4º - O Município de Juazeiro do Norte autorizará a contratação do CUIDADOR por meio das Organizações Sociais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - As disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Executivo no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009).////////

DR.  RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE